



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 132/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 772533**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa especializada na execução de podas e remoções de árvores para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**. Aos 28 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 22 de julho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de julho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI** - no valor global de R\$ 784.985,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 26 de julho de 2019 (documento SEI nº 4252297), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 4252305), em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documento SEI nº 4252314), constatou-se que, não foi apresentado documento vigente para comprovar que o denominado representante legal que assina a proposta tem poderes legais para tal. Também, a proposta não foi assinada pelo responsável técnico indicado. Considerando o disposto no subitem 6.1 do edital que regra: *"A proposta de preços escrita deverá ser apresentada (...) datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado e, (...)".* E ainda, o subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: **"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado."** Desta forma, por não restar comprovada a representatividade da pessoa que assina a proposta, bem como, pela ausência da assinatura do responsável técnico, a empresa não atende ao estabelecido no subitem 6.1 do edital, sendo, portanto, **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "d" do mesmo. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4252314), referente ao Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, a empresa apresentou 03 (três) atestados, dos quais, apenas o emitido pela Prefeitura Municipal de Realeza atende a finalidade de sua exigência no edital. Os demais, um emitido por "Albino Lopes & CIA LTDA-ME", atesta serviços prestados por empresa diversa da arrematante e, outro, emitido pela Prefeitura de Marmeleiro, não está registrado no CREA. Portanto, não foram considerados para análise. Ainda, em atenção ao **"Ato constitutivo de Transformação de Empresário Individual para EIRELI"** apresentado pela arrematante (documento SEI nº 4252314, fl. 36 a 42), cujo registro foi certificado pela Junta Comercial do Paraná em 30/10/2017, consta o seguinte objeto social: **"A EIRELI terá por objeto social a exploração dos seguintes ramos de atividades: SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AVIÁRIOS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA E PLANTIO DE ÁRVORES; SERVIÇOS DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM ALVENARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEDETIZAÇÃO E DESENSETIZAÇÃO."** Considerando que, a **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de débitos** apresentada (documento SEI nº 4252314, fl. 29), registra o seguinte objetivo social: **" - Serviços de limpeza em aviários; - Serviços de jardinagem, poda e plantio de árvores; - Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações em geral; - Serviços de construção de obras em alvenaria; - Instalação e manutenção elétrica; - Obras de urbanização em vias públicas, praças e calçadas; - Serviços de terceirização de pessoal e locação de mão de obra temporária; - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; - Atividades de vigilância e segurança privada desarmada."** Considerando ainda, a **Certidão Simplificada** apresentada, com data de emissão em 15 de julho de 2019 (documento SEI nº 4252314, fl. 34), que identifica alterações de dados: **"ULTIMO**

ARQUIVAMENTO DATA:24/10/2018 ATO: ALTERAÇÃO NÚMERO: 20185877419  
EVENTO(S): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE  
CONTRATO/ESTATUTO." , constando o objeto nos termos da supracitada certidão de registro de pessoa  
jurídica. Considerando, por fim, o disposto no subitem 9.2.3, alínea "b" do edital: "9.2.3 - Os  
interessados não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os  
seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:(...) b) ato constitutivo, estatuto  
ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso  
de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a  
comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso  
existam;" Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É  
facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência  
destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de  
documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Pregoeira promoveu  
diligência, através do Ofício SEI nº 4427220, solicitando manifestação da empresa quanto a alteração  
contratual informada na Certidão Simplificada, a qual não foi apresentada nos documentos de habilitação. Em  
resposta, a empresa confirmou a realização de alteração do ato constitutivo e juntou ao processo cópia da "1ª  
Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo"(documento SEI nº 4444803). Deste modo, diante  
da vedação expressa da juntada de documento que deveria constar originalmente entre os documentos  
apresentados, a alteração contratual apresentada em sede de diligência não foi considerada para análise.  
Como também, diante da apresentação de ato constitutivo não vigente na data da convocação, descumprindo  
o disposto no subitem 9.2.3, alínea "b" do edital, este não foi considerado pela Pregoeira. Conseqüentemente,  
diante da não consideração do ato constitutivo apresentado, resta prejudicada a declaração apresentada em  
cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital, não sendo aceita pela Pregoeira. Quanto aos demais  
documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação,  
se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, a empresa não atende as  
condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "f" e subitem 9.2.3, alínea "b" do instrumento  
convocatório. Assim, fica a empresa **G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**, que detém a proposta  
subsequente na ordem de classificação, no valor global de R\$786.400,00, nos termos do subitem 10.6 do  
edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no  
subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao  
subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de  
melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta de preços  
e documentos de habilitação da atual convocada, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A  
data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura  
Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada  
esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2019, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2019, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4444833** e o código CRC **36823602**.

